

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015/2025,

de 11 de abril de 2025.

“FICA AUTORIZADO A REALIZAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE-GO E A ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA PEQUENO EDSON DE POSSE-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE (DAVID MOREIRA DE CARVALHO). Faço saber que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, inscrito no CNPJ: 02.367.597/0001-32, com sede à Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, s/n, Bairro do Ipiranga, CEP – 73.950-000, neste ato representado pelo **Sr. DAVID MOREIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF: 165.655.761-04 e RG. 514.105-SSP-GO, podendo ser encontrado na sede do Município de Alvorada do Norte-GO, denominada PARCEIRA PÚBLICA** e de outro a **SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO a ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA PEQUENO EDSON**, doravante denominada **PEQUENO EDSON**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.950.045/0001-40, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sediada na Rua Estudante José Fernandes Rosa, nº 55, Posse-GO, CEP 73900-000, neste ato representada por **LILIA CRISTINA RESENDE GOMES, DIRETORA, CASADA, BRASILEIRA, CPF: 013.158.291-77, RG: 4820484, RUA: CALIOPES FERNANDES ROSA QD 28 LT 28 SETOR GUARANI, POSSE-GO**, doravante denominada **celebram o presente TERMO DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABRIGAMENTO**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica de Alvorada do Norte, e Secretaria Municipal Ação Social e demais normas que regula a espécie, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Art.2º. O presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação entre o Município e a Associação, visando ao acolhimento institucional de crianças e

adolescentes, na modalidade de Abrigo Institucional, mediante pagamento mensal pelos serviços prestados, visando o atendimento em regime de abrigo a crianças e adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e Adolescente pertencentes ao município de Alvorada do Norte, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar do Município e/ou por Determinação judicial da Comarca de Alvorada do Norte/GO;

Parágrafo único: O Programa de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as **PARCEIRAS**, por meio de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida Cláusula Quarta deste instrumento.

Art. 3º. DO PROGRAMA DE TRABALHO – O programa de trabalho fica estabelecido, na seguinte conformidade:

- I – Manter equipe de voluntários atuando na promoção da saúde física, mental e espiritual das crianças e adolescentes abrigados;
- II – Estabelecer processos de construção da cidadania, embasado nos princípios institucionais, promovendo integração da comunidade com as ações da instituição;
- III – Auxiliar no desenvolvimento de políticas de ampliação e defesa dos direitos das crianças assistidas, juntamente com o município;
- IV – Acompanhamento comportamental, mediante trabalho de psicólogo, bem como no processo de adaptação das crianças;
- V – Fornecimento de alimentação, vestuário, transporte, lazer, escola, atendimento médico e demais meios necessários para a integração/reintegração do Acolhido junto à família e à comunidade.

Art. 4º. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES – Constituem responsabilidades e obrigações, além, dos outros compromissos assumidos neste **CONVÊNIO**:

I – COMPETE AO MUNICÍPIO

1. Encaminhar à Associação, crianças e adolescentes que necessitem de atendimento em regime de acolhimento integral, devidamente documentados de acordo com as exigências legais; não válido para

crianças/adolescentes com histórico de dependência de álcool/drogas, menor infrator, gestantes, problemas psíquicos.

2. Repassar mensalmente à Associação, os recursos do convênio de acordo com o número de crianças e adolescentes devidamente acolhidos.

3. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;

II - COMPETE À ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA PEQUENO EDSON

1. Abrigar, em regime de acolhimento integral, crianças e adolescentes encaminhados pelo Poder Judiciário, Conselho Tutelar, Justiça da Infância e da Juventude e Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

2. Executar os programas, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, com estrita observância, no que diz respeito ao atendimento das crianças e adolescentes, ao disposto nos art. 92 e 94 da Lei nº 8.069/90;

3. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário;

4. Responsabilizar-se integralmente pelo(s) menor (es) durante o período de permanência. Art. 92 § 1 da Lei nº 8.069/90;

5. Recorrer à Secretária de Assistência Social para tratar sobre as necessidades e todos os assuntos referentes ao acolhido. Para que seja repassado para a rede;

6. Comunicar o Ministério Público e Poder Judiciário trimestralmente a situação atualizada da criança/adolescente em situação de acolhimento institucional;

7. Manter comunicação com o Colegiado do Conselho Tutelar responsável pelo encaminhamento de acolhimento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, o representante da **ASSOCIAÇÃO CASA DA**

CRIANÇA PEQUENO EDSON, a Sra. **LILIA CRISTINA RESENDE GOMES**, Diretora Administrativa supracitada.

Art. 5º. DOS RECURSOS FINANCEIROS – Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste **CONVÊNIO**, a **PARCEIRA PÚBLICA** estimou o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil Reais)** fixo mensal a ser corrigido anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e será destinado o valor de **1 (um) salário mínimo mais 8,3% por cada criança abrigada**, a ser repassado à **ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA PEQUENO EDSON**, mensalmente até o dia 10 de cada mês, referente ao mês anterior. O valor deve ser feito através de depósito bancário junto ao **Banco do Brasil – Agência 0606-8 – Conta Corrente 12.507-5**;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os recursos repassados pela **PARCEIRA PÚBLICA** à **ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA PEQUENO EDSON**, deve enquanto não utilizados, deverão ser mantidos em conta corrente, deverá ser encaminhado relatório mensal dos recursos transferidos a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Alvorada do Norte-GO.

Art. 6º. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO - O presente **CONVÊNIO** vigorará de **01/01/2025** até o dia **31/12/2025**. Podendo ser renovado anualmente, através de termo aditivo entre as partes.

Art. 7º. DA RESCISÃO – O presente **CONVÊNIO** poderá vir a ser rescindido pela **PARCEIRA PÚBLICA** se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas ora pactuadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O presente **CONVÊNIO** poderá também ser resolvido, por acordo entre as **PARCEIRAS**, independentemente das demais medidas cabíveis. Sendo comunicado ao Ministério Público sobre tais propostas de alteração.

Art. 8º. DA MODIFICAÇÃO – Este **CONVÊNIO** poderá ser modificado, de comum acordo entre as **PARCEIRAS**, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, desde que o interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, e, se necessário, créditos adicionais, da

Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro órgão que venha a lhe suceder ou substituir.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 534/2023.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, aos 11 dias do mês de abril de 2025.



RENÊ TAVARES DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

Renê Tavares de Sousa
Presidente Biênio 2025-2026
Câmara Municipal de
Alvorada do Norte-GO